



Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

LEI N° 7.593, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA CARREIRA DE PERÍCIAS FORENSES DO SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos servidores integrantes da Carreira de Perícias Forenses do Serviço Civil do Poder Executivo do Estado de Alagoas, instituída pela Lei Estadual n° 6.595, de 14 de abril de 2005, são os fixados na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2014.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Estadual 7.386, de 26 de julho de 2012.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de março de 2014, 198º da Emancipação Política e 126º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO

Governador

ANEXO ÚNICO

LEI N° 7.593, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

TABELA DE SUBSÍDIOS

| CARGOS | CLASSES | | | |
|-----------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| | A | B | C | D |
| PERITO CRIMINAL | R\$ 7.320,77 | R\$ 8.418,89 | R\$ 9.681,72 | R\$ 11.133,98 |

| | | | | |
|--------------------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| PERITO POLICIAL DE LOCAL | R\$ 7.320,77 | R\$ 8.418,89 | R\$ 9.681,72 | R\$ 11.133,98 |
| PERITO MÉDICO LEGISTA | R\$ 7.320,77 | R\$ 8.418,89 | R\$ 9.681,72 | R\$ 11.133,98 |
| PERITO ODONTOLOGISTA | R\$ 7.320,77 | R\$ 8.418,89 | R\$ 9.681,72 | R\$ 11.133,98 |
| PAPIOSCOPISTA | R\$ 3.254,59 | R\$ 3.742,78 | R\$ 4.304,20 | R\$ 4.949,82 |
| TÉCNICO FORENSE | R\$ 3.254,59 | R\$ 3.742,78 | R\$ 4.304,20 | R\$ 4.949,82 |

LEI N° 7.594, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA CARREIRA DE AGENTE PENITENCIÁRIO DO SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos servidores integrantes da Carreira de Agente Penitenciário do Serviço Civil do Poder Executivo do Estado de Alagoas, instituída pela Lei Estadual n° 6.682, de 10 de janeiro de 2006, são os fixados na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os servidores beneficiados pela fixação da nova tabela deixarão de perceber a Bolsa de Qualificação Profissional, instituída pela Lei Estadual n° 7.548, de 10 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2014.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de março de 2014, 198º da Emancipação Política e 126º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO

Governador

